



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024 às 14:09, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6267156: PROCEDIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N.
03/2024 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
VOLTADOS À MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA E
CUSTOMIZAÇÃO/DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES**

ENTIDADE
FECAM



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6267156>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

**FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E
MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – FECAM**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO n. 009/2024

PROCEDIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS n. 03/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SUPORTE,
MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E
CUSTOMIZAÇÃO/DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES**

A FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA - FECAM, associação privada, sem fins lucrativos, defensora dos interesses dos 295 municípios catarinenses, com sede na cidade de Florianópolis, SC, na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1885, Bairro Canto, CEP 88.070-800, telefone (48) 3221-8800, CNPJ 75.303.982/0001-90, em observância aos termos da Resolução n. 092/2023 – Regulamento de Compras e Contratações de Serviços, publicação n. 5389334 do Diário Oficial dos Municípios do dia 1 de dezembro de 2023, torna público a abertura do Procedimento de Cotação de Preços, visando a contratação de empresa especializada e qualificada para prestar serviços na área de Tecnologia da Informação, nos termos que passa a especificar:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A FECAM é uma entidade constituída na forma de associação privada e submetida ao regime jurídico de direito privado. Devido ao fato de ser uma instituição associativa dos municípios catarinenses, realiza contratações de bens e serviços com base em regulamento próprio, elaborado em observância à Lei n. 14.341, de 18 de maio de 2022.

Frisa-se, portanto, que o presente processo de contratação é simplificado e será conduzido em observância aos termos da Resolução FECAM n. 092/2023 (Regulamento de Compras e Contratações de Serviços, publicação n. 5389334 do Diário Oficial dos Municípios do dia 1 de dezembro de 2023) e, para todos os efeitos, não deve ser confundido com procedimento de Licitação Pública.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste no Procedimento de Cotação de Preços para a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E CUSTOMIZAÇÃO/DESENVOLVIMENTO DOS WEBSITES** disponibilizados pela FECAM aos municípios, consórcios públicos e associações de municípios do Estado de Santa Catarina, conforme especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I**).

2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. A proposta comercial e os demais documentos exigidos deverão ser entregues em envelope lacrado na recepção, junto à sede da FECAM, na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1885, andar cobertura do Centro Executivo Imperatriz, bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis, SC, até às 17:00 horas do dia 16 de agosto de 2024.

2.1.1. A entrega do envelope poderá se dar através de meios próprios da empresa proponente ou pelos Correios.

2.1.1.1. Caso a empresa proponente opte por remeter o envelope pelos Correios, a entrega da proposta deverá ocorrer até às 17:00 horas do dia 16 de agosto de 2024.

2.2. Na proposta comercial deverá constar, além do preço e da descrição do objeto conforme Termo de Referência, a identificação completa da empresa proponente: Razão Social, CNPJ, endereço da sua sede, telefone fixo/celular e endereço de e-mail, nome completo e CPF do representante legal.

2.2.1. A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da empresa proponente.

2.3. Ao encaminhar a proposta comercial, a empresa proponente declara total conhecimento e concordância com os termos e condições do presente instrumento de divulgação da pretensão de contratação da FECAM e seus anexos.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Juntamente com a proposta comercial a empresa proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.1.1.1. Somente serão consideradas válidas as propostas de empresas que possuam o código nacional atividade econômica no ramo pertinente ao objeto

deste Procedimento de Cotação de Preços, qual seja, o desenvolvimento e manutenção de programas de computador sob encomenda.

3.1.2. Contrato Social consolidado.

3.1.3. Cópia de documento de identidade do representante legal da empresa.

3.1.4. Declaração unificada da inexistência de impedimentos (**Anexo II**), constando que:

3.1.4.1. Não se enquadra na vedação de contratação prevista no Regulamento de Compras e Contratações da FECAM¹, especialmente no que se refere a:

Art 2º. Não poderão participar das contratações para aquisição de bens ou serviços pela FECAM:

I. As pessoas físicas que detenham vínculo trabalhista com a FECAM, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

II. As pessoas físicas que exerçam ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo em quaisquer dos municípios associados, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

III. As pessoas jurídicas de que sejam sócias as pessoas físicas referidas nos incisos I e II deste artigo.

IV. As pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas pela administração pública ou impedidas de contratar com esta entidade.

3.1.4.2. Não se enquadra na vedação de contratação do Art. 6º, III, da Lei n. 14.341, de 18 de maio de 2022:

Art. 6º As Associações de Representação de Municípios realizarão seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio, observado o seguinte:

(...)

III - vedação à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de

¹ Publicação n. 5389334 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, de 01/12/2023: https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2023/12/1701454420_resoluo_n._092.2023_d_o_conselho_executivo_da_fecam_extrato.pdf

membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

3.1.4.3. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de quatorze anos, ressalvando-se a possibilidade de emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em conformidade com inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

3.2. Apresentação das seguintes certidões dentro do prazo de validade:

3.2.1. Certidão de Regularidade conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3.2.2. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

3.2.3. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da proponente;

3.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e,

3.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.2.6. Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

4. SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia 19 de agosto de 2024, às 14:00 horas, na sede da FECAM, a Comissão de Seleção, formada por 3 (três) funcionários da FECAM e designada pelo Diretor Executivo, realizará a abertura dos envelopes, para verificação do cumprimento dos requisitos e o registro das propostas habilitadas, sendo permitida no local a presença de qualquer interessado que apresentar documento de identidade com foto e assinar a lista de presença.

4.2. A Comissão de Seleção poderá promover diligências visando o resultado útil do processo diante da constatação de eventual inconsistência sanável.

5. PREÇO MÁXIMO

5.1. Consoante média obtida em procedimento de consulta de preços prévio, a FECAM estabelece o valor máximo mensal de R\$ 19.132,00 (dezenove mil cento e trinta e dois reais) para esta contratação.

5.1.1. Propostas com valores superiores ao máximo estabelecido pela FECAM serão desclassificadas.

5.2. O preço informado na proposta comercial deverá se referir à mensalidade do contrato, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, sendo admitidas sucessivas prorrogações a cada transcurso, até o prazo máximo de vigência de 5 (cinco) anos.

5.3. O preço do contrato poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses de vigência, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

5.4. O Diretor Executivo da FECAM e a empresa que apresentar a melhor proposta poderão negociar o preço, a fim de que se diminua o valor, concedendo maior desconto à FECAM.

6. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

6.1. Qualquer interessado poderá apresentar impugnação em relação aos termos do presente instrumento de divulgação da pretensão de contratar da FECAM, por meio de mensagem eletrônica para o endereço de e-mail compras@fecam.org.br, até 48 horas antes do encerramento do prazo para entrega do envelope com a documentação exigida;

6.1.1. A impugnação não implicará na dilação do prazo para a entrega do envelope com a proposta e demais documentos.

6.2. Qualquer interessado poderá interpor recurso contra o resultado da Sessão de Abertura dos Envelopes, por meio de mensagem para o endereço de e-mail compras@fecam.org.br, no prazo de até 48 horas após à divulgação junto ao Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina².

7. DO CONTRATO

7.1. A proponente que apresentar o menor preço e atender à toda a documentação exigida, será selecionada para a contratação.

7.2. No prazo a ser divulgado pela Comissão de Seleção, a selecionada será convocada para a assinatura do contrato (minuta constante do **Anexo III**).

7.3. A empresa proponente, regularmente convocada, que não comparecer no prazo estipulado para a assinatura do contrato e não apresentar justificativas razoáveis, será desclassificada no âmbito do presente processo de contratação, sendo substituída pela empresa habilitada que apresentou o segundo melhor preço.

7.4. A empresa proponente, regularmente convocada, que não comparecer no prazo estipulado para a assinatura do contrato, e não apresentar justificativas por escrito, também estará sujeita a sofrer as seguintes penalidades:

7.4.1. Advertência formal;

7.4.2. Pagamento de multa de até 10% sobre o valor total do contrato (soma de 12 parcelas);

² <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>

7.4.3. Ser declarada impedida de contratar com a FECAM pelo prazo de até 5 anos.

7.5. Durante toda vigência, o contrato estará submetido e vinculado a este Procedimento de Cotação de Preços.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta serão de responsabilidade exclusiva da empresa proponente e não será obrigação da FECAM reembolsar quaisquer despesas;

8.2. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos referentes ao presente instrumento enviando mensagem para o endereço de e-mail compras@fecam.org.br.

8.3. O proponente é responsável pela autenticidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo de Contratação;

8.4. As empresas proponentes serão notificadas através de mensagem para o endereço de e-mail informado na proposta sobre o trâmite e ulteriores procedimentos;

8.5. A FECAM poderá realizar alterações no presente instrumento e Anexos, oportunidade em que providenciará a republicação junto ao Diário Oficial dos Municípios – DOM. A empresa interessada tem a obrigação de acompanhar as possíveis alterações a serem igualmente noticiadas junto ao site da FECAM <https://www.fecam.org.br/>.

8.6. A FECAM poderá cancelar ou suspender o presente Processo de Contratação em qualquer momento anterior à data de assinatura do contrato, não estando obrigada a indenizar eventuais despesas dos participantes concorrentes, tampouco indenizações decorrentes de perdas de uma chance.

9. ANEXOS DO PRESENTE INSTRUMENTO

9.1. Termo de Referência (Anexo I);

9.2. Modelo de declaração unificada da inexistência de impedimentos (Anexo II);

9.3. Minuta do Termo do Contrato (Anexo III).

Florianópolis, SC, 1 de agosto de 2024.

ADRIANO DE MEDEIROS CALDAS
Diretor Executivo da FECAM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste no Procedimento de Cotação de Preços para contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E CUSTOMIZAÇÃO/DESENVOLVIMENTO DOS WEBSITES** disponibilizados pela FECAM aos municípios, consórcios públicos e associações de municípios do Estado de Santa Catarina.

1.1.1. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** (a) **Suporte Técnico:** Prover assistência técnica para solução de problemas e dúvidas relacionadas ao funcionamento dos websites. (b) **Manutenção Corretiva:** Corrigir eventuais falhas, bugs ou problemas de funcionamento dos websites identificados e/comunicados. (c) **Manutenção Evolutiva:** Realizar atualizações e melhorias nos websites para garantir sua funcionalidade, segurança e performance. (d) **Customização:** Desenvolver funcionalidades adicionais e personalizações conforme requisitos específicos de cada instituição.

1.1.1.1. **Especificação dos Serviços:** (a) os serviços de suporte devem incluir atendimento por telefone, e-mail, aplicativo de mensagens e sistema de ticket, conforme Acordo de Nível de Serviços especificado em contrato. (b) a manutenção corretiva deve ser realizada de forma ágil, com prazo de resolução compatível com a criticidade do problema. (c) a manutenção evolutiva deve contemplar atualizações de segurança, compatibilidade com novos navegadores e dispositivos, bem como melhorias de usabilidade. (d) as customizações devem ser desenvolvidas de acordo com as especificações fornecidas pela contratante, seguindo boas práticas de programação e compatibilidade com o ambiente existente.

1.1.1.2. Considerando o evidente interesse público no funcionamento ininterrupto dos websites disponibilizados pela FECAM, os serviços de **Manutenção Corretiva** deverão funcionar em regime de prontidão, de modo que eventuais falhas possam ser comunicadas e corrigidas em qualquer horário, 24 horas por dia, todos os dias da semana (regime 24/7), garantindo resposta imediata e resolução eficiente de intercorrências em prazo razoável.

1.1.1.3. Os serviços de **Manutenção Evolutiva** e **Customizações** serão realizados em horário comercial, de acordo com planos de trabalho previamente ajustados entre a Contratada e a equipe técnica da FECAM.

1.1.1.4. Será admitida cobrança extra proporcional somente sobre as horas que excederem o total mensal de 200 horas de serviços efetivamente prestados e

comprovados em relatório, incluindo os serviços de Manutenção Corretiva, Manutenção Evolutiva e Customizações.

1.1.2. REQUISITOS TÉCNICOS: (a) todos os websites foram desenvolvidos a partir da plataforma de códigos abertos **WordPress**, junto à qual os serviços objeto da contratação em referência serão executados por meio de *dashboards* específicos. (b) a empresa a ser contratada deve possuir equipe técnica qualificada e experiente para a realização dos serviços.

1.1.3. ENTREGÁVEIS: (a) relatórios de atendimento e resolução de chamados de suporte. (b) registro das atividades realizadas em cada manutenção corretiva ou evolutiva. (c) documentação técnica das customizações realizadas nos websites.

2. RELAÇÃO DE WEBSITES QUE DEVERÃO SER ATENDIDOS

2.1. PORTAIS INSTITUCIONAIS:

2.1.1. Portal da **FECAM**, portais de 204 (duzentos e quatro) **municípios catarinenses**, portais de 21 (vinte e um) **associações de municípios** e portais de 22 (vinte e dois) **consórcios públicos**.

2.1.1.1. Os portais institucionais poderão abrigar os seguintes módulos básicos:

2.1.1.1.1. Módulo Portal da Transparência;

2.1.1.1.2. Módulo Licitações;

2.1.1.1.3. Módulo Legislação;

2.1.1.1.4. Módulo Concursos e Processos Seletivos;

2.1.1.1.5. Módulo Contas Públicas / LRF;

2.1.1.1.6. Módulo Notícias Integrados a Rede de Portais;

2.1.1.1.7. Módulo Contatos;

2.1.1.1.8. Módulo Estrutura Organizacional;

2.1.1.1.9. Módulo de Cadastro de Pessoas (Prefeito/Secretariado);

2.1.1.1.10. Módulo Biografia e História do Município;

2.1.1.1.11. Módulo de Controle de Acesso e Perfil de Usuários;

2.1.1.1.12. Módulo de Agendas e Calendários;

2.2. PORTAIS LAI:

2.2.1. Duzentos e treze (213) portais da Lei de Acesso à Informação – LAI (websites destinados ao cumprimento da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011).

2.2.1.1. Os websites LAI poderão se apresentar como portais independentes ou módulos integrados aos portais institucionais, conforme a necessidade específica de cada instituição atendida.

2.3. CARTA DE SERVIÇOS:

2.3.1. Duzentos e trinta e sete (237) websites, destinados ao cumprimento das exigências da Lei Federal n. 13.460, de 26 de junho de 2017 (lei da proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública).

2.3.1.1. Os websites Carta de Serviço poderão se apresentar como portais independentes ou módulos integrados aos portais municipais, conforme a necessidade específica de cada instituição atendida.

2.4. PORTAIS DE TURISMO:

2.4.1. Duzentos e sessenta e dois (262) websites, que funcionam como base de informações de potenciais atrativos, história dos municípios, hospedagem, gastronomia, eventos e serviços turísticos. Os Portais de Turismo contam também com sistema de busca.

3. ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DE WEBSITES

3.1. A quantidade de websites sob responsabilidade da FECAM pode variar conforme adesão ou desistência das instituições legitimadas a serem atendidas, sendo assim, deverá ser tolerável variação de até 10% (dez por cento) na quantidade total de websites, para mais ou para menos, durante a vigência do contrato, sem que isso resulte em necessário reajuste de preços.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO

Por meio da presente, a empresa (**nome completo da empresa e CNPJ**), na pessoa do seu representante legal, o(a) sr.(sra.) (**nome completo e CPF**), declara que:

1. Não se enquadra na vedação de contratação prevista no Regulamento de Compras e Contratações da FECAM³, especialmente no que se refere a:

I. As pessoas físicas que detenham vínculo trabalhista com a FECAM, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

II. As pessoas físicas que exerçam ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo em quaisquer dos municípios associados, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

III. As pessoas jurídicas de que sejam sócias as pessoas físicas referidas nos incisos I e II deste artigo.

IV. As pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas pela administração pública ou impedidas de contratar com esta entidade.

2. Não se enquadra na vedação de contratação do Art. 6º, III, da Lei n. 14.341, de 18 de maio de 2022:

Art. 6º As Associações de Representação de Municípios realizarão seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio, observado o seguinte:

(...)

III - vedação à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo

³ Publicação n. 5389334 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, de 01/12/2023: https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2023/12/1701454420_resoluo_n._092.2023_d_o_conselho_executivo_da_fecam_extrato.pdf

de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

3. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de quatorze anos, ressalvando-se a possibilidade de emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em conformidade com inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Local, data

(nome completo e assinatura do responsável legal)

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E
MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – FECAM

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO n. 009/2024

CONTRATO n. xx/2024

Contrato de prestação de serviços de suporte, manutenção corretiva, manutenção evolutiva e customização/desenvolvimento dos websites disponibilizados pela FECAM aos municípios, consórcios públicos e associações de municípios do Estado de Santa Catarina, que a FECAM celebra com a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

As partes, a saber:

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – FECAM, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins lucrativos, sediada na cidade de Florianópolis, SC, na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1.885, sala 1.310, bairro Canto, CEP: 88.070-800, telefone (48) 3221-8800, CNPJ 75.303.982/0001-90, representada neste ato pelo seu Presidente, O Sr. xxxxxxxxxxxx, e pelo seu Diretor Executivo, o Sr. Adriano de Medeiros Caldas; e

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo(a) seu(sua) sócio administrador, o(a) Sr (a). xxxxxxxxxxxx, CPF e Identidade Civil constantes dos autos do processo em epígrafe.

Celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI), sob o regimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços especializados na área de Tecnologia da Informação, voltados ao suporte, manutenção corretiva, manutenção evolutiva e customização/desenvolvimento dos websites disponibilizados pela FECAM aos municípios, consórcios públicos e associações de municípios do Estado de Santa Catarina.

1.2. RELAÇÃO DE WEBSITES QUE DEVERÃO SER ATENDIDOS PELA CONTRATADA:

1.2.1. PORTAIS INSTITUCIONAIS:

1.2.1.1. Portal da **FECAM**, portais de 204 (duzentos e quatro) **municípios catarinenses**, portais de 21 (vinte e um) **associações de municípios** e portais de 22 (vinte e dois) **consórcios públicos**.

1.2.1.1.1. Os portais institucionais poderão abrigar os seguintes módulos básicos:

- I** - Módulo Portal da Transparência;
- II** - Módulo Licitações;
- III** - Módulo Legislação;
- IV** - Módulo Concursos e Processos Seletivos;
- V** - Módulo Contas Públicas / LRF;
- VI** - Módulo Notícias Integrados a Rede de Portais;
- VII** - Módulo Contatos;
- VIII** - Módulo Estrutura Organizacional;
- IX** - Módulo de Cadastro de Pessoas (Prefeito/Secretariado);
- X** - Módulo Biografia e História do Município;
- XI** - Módulo de Controle de Acesso e Perfil de Usuários;
- XII** - Módulo de Agendas e Calendários;

1.2.2. PORTAIS LAI:

1.2.2.1. Duzentos e treze (213) portais da Lei de Acesso à Informação – LAI (websites destinados ao cumprimento da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011).

1.2.2.2. Os websites LAI poderão se apresentar como portais independentes ou módulos integrados aos portais institucionais, conforme a necessidade específica de cada instituição atendida.

1.2.3. CARTA DE SERVIÇOS:

1.2.3.1. Duzentos e trinta e sete (237) websites, destinados ao cumprimento das exigências da Lei Federal n. 13.460, de 26 de junho de 2017 (lei da proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública).

1.2.3.2. Os websites Carta de Serviço poderão se apresentar como portais independentes ou módulos integrados aos portais municipais, conforme a necessidade específica de cada instituição atendida.

1.2.4. PORTAIS DE TURISMO:

1.2.4.1. Duzentos e sessenta e dois (262) websites, que funcionam como base de informações de potenciais atrativos, história dos municípios, hospedagem, gastronomia, eventos e serviços turísticos. Os Portais de Turismo contam também com sistema de busca.

1.3. ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DE WEBSITES

1.3.1. A quantidade de websites disponibilizados pela FECAM poderá variar conforme adesão ou desistência das instituições legitimadas a serem atendidas, sendo assim, é tolerável variação de até 10% (dez por cento) na quantidade total de websites, para mais ou para menos, durante a vigência do contrato, sem que isso resulte em necessário reajuste de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Suporte Técnico: Prover assistência técnica para solução de problemas e dúvidas relacionadas ao funcionamento dos websites.

2.2. Manutenção Corretiva: Corrigir eventuais falhas, bugs ou problemas de funcionamento dos websites identificados e/comunicados.

2.3. Manutenção Evolutiva: Realizar atualizações e melhorias nos websites para garantir sua funcionalidade, segurança e performance.

2.4. Customização: Desenvolver funcionalidades adicionais e personalizações conforme requisitos específicos de cada instituição.

2.5. Especificações dos Serviços sob responsabilidade da CONTRATADA:

2.5.1. O CMS Wordpress (Sistema) é uma ferramenta crítica para a CONTRATANTE, sendo essencial para a gestão de suas operações, comunicação, armazenamento de dados e interações com os usuários. As funcionalidades já existentes no portal precisam ser atualizadas conforme necessidade dos municípios. Os serviços de manutenção incluem, mas não se limitam, a atualizações regulares do WordPress, temas e plug-ins, para garantir a segurança, compatibilidade e eficiência do Sistema; diagnóstico e correção de erros de software ou problemas técnicos; suporte técnico abrangente; implementação e monitoramento de soluções de backup e recuperação de dados; desenvolvimento e implementação de melhorias e novas funcionalidades; e, monitoramento contínuo do desempenho e segurança do Sistema.

2.5.2. A CONTRATADA deve realizar os serviços de manutenção de acordo com as melhores práticas e padrões técnicos, mantendo o Sistema atualizado com as últimas versões e tecnologias disponíveis. A Contratada deverá assegurar que todas as atualizações, correções e melhorias sejam compatíveis com as necessidades operacionais da CONTRATANTE e não prejudiquem a funcionalidade existente do Sistema.

2.5.3. A CONTRATADA deve garantir que sua equipe de manutenção possua conhecimento técnico e experiência adequada para gerenciar e manter o Sistema. Isso inclui, mas não se limita, o conhecimento especializado em WordPress, programação, segurança cibernética e gestão de sistemas de informação.

2.5.4. Em caso de falhas críticas ou interrupções no Sistema, a CONTRATADA deve fornecer suporte de emergência para restaurar a funcionalidade do Sistema o mais rápido possível.

2.5.5. A CONTRATADA deve aderir a todas as leis e regulamentos aplicáveis relacionados à segurança de dados e privacidade, garantindo que o Sistema esteja em conformidade com tais normativas. Isso inclui, mas não se limita a, garantir a proteção de dados pessoais e informações confidenciais armazenadas ou processadas pelo Sistema.

2.5.6. A Contratada deverá estabelecer e seguir um cronograma de manutenção regular para o Sistema, que incluirá verificações periódicas, atualizações de software e hardware (se aplicável), e avaliações de segurança, bem como detalhar os meios para a solução dos problemas identificados durante as verificações e avaliações.

2.5.7. A CONTRATADA assegurará que todos os serviços prestados sob este contrato sejam executados por profissionais qualificados e experientes, e que tais serviços atendam ou excedam os padrões de qualidade da indústria.

2.5.8. A CONTRATADA se compromete a manter uma comunicação clara e contínua com a CONTRATANTE, fornecendo atualizações regulares sobre o status dos serviços de manutenção. Isso inclui, mas não se limita, listar problemas identificados, soluções implementadas e recomendações para melhorias futuras. Será responsabilidade de ambas as partes registrar os atendimentos, obrigatoriamente, na plataforma Zendesk oferecida pela CONTRATANTE, garantindo assim um registro adequado das interações e ações tomadas. Além disso, a CONTRATANTE disponibilizará um usuário para cada atendente acessar, visualizar e responder os chamados registrados. Adicionalmente, é necessário estabelecer um meio síncrono ou de comunicação em tempo real, através de um grupo no WhatsApp, a fim de tratar problemas de maneira eficiente durante a execução deste contrato.

2.5.9. Em caso de falhas ou problemas críticos, a CONTRATADA deverá responder prontamente, conforme os termos acordados neste contrato, e tomar

todas as medidas necessárias para restaurar a funcionalidade do Sistema o mais rápido possível. A CONTRATADA deverá fornecer um relatório detalhado de tais incidentes, incluindo a causa raiz, as ações tomadas para a resolução e as medidas implementadas para prevenir a recorrência.

2.5.10. A CONTRATADA deverá manter-se informada sobre as últimas tendências e atualizações relacionadas ao WordPress e tecnologias associadas, garantindo que o Sistema esteja sempre atualizado e otimizado. Quaisquer atualizações ou melhorias significativas propostas pela CONTRATADA devem ser previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

2.5.11. A CONTRATADA deve realizar levantamentos de informações em massa conforme necessário, garantindo a obtenção e gestão eficiente dos dados necessários para a prestação dos serviços de manutenção conforme este contrato.

2.5.12. A CONTRATADA é responsável pela aquisição das licenças necessárias para os plugins pagos e os temas já existentes nos websites, garantindo sua configuração adequada, manutenção contínua e conformidade com as necessidades operacionais da CONTRATANTE.

2.5.13. É responsabilidade da CONTRATADA realizar a importação de novos websites da plataforma Wordpress para a infraestrutura da FECAM, garantindo a integridade dos dados durante todo o processo de migração e configuração.

2.5.14. A CONTRATADA deve realizar a migração de portais municipais externos para a plataforma da FECAM, incluindo a transferência de todas as informações como notícias, licitações, concursos, mídia e publicações. Este processo será conduzido preenchendo o Modelo Padrão de portal com as informações fornecidas pela instituição que estiver trazendo o portal para a FECAM, garantindo a integridade e precisão dos dados durante todo o processo de migração e configuração.

2.5.15. Quando solicitado, a CONTRATADA deve criar um portal modelo para instituições que ainda não possuem um. Isso inclui: Portal Municipal, Portal Carta de Serviço, Portal LAI, Portal de Turismo, Portais de Consórcio ou Portais de Associação. Esses portais modelo devem ser desenvolvidos sem publicações para que a instituição faça a alimentação ou solicite a importação de dados, garantindo a adequação e funcionalidade dos portais conforme as necessidades da Contratante.

2.5.16. A CONTRATADA é responsável por identificar e implementar melhorias nos websites oferecidos pela CONTRATANTE aos Municípios, Associações e Consórcios. Todas as melhorias devem ser documentadas e implementadas seguindo os procedimentos adequados, garantindo a eficiência, segurança e usabilidade dos websites conforme as necessidades da CONTRATANTE.

2.5.17. A CONTRATADA deverá desenvolver três novos layouts distintos para os portais Municipais, portais de Turismo, portais de Associações e portais de Consórcios. Esses layouts serão disponibilizados para escolha das instituições e a CONTRATADA deverá garantir uma implantação eficiente. Além disso, os layouts serão desenvolvidos em colaboração com a CONTRATANTE, permitindo que sejam modelados durante o processo de desenvolvimento para atender às necessidades instituições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITOS AUTORAIS E INTELECTUAIS

3.1. Os serviços que a CONTRATADA realizar não originarão para ela direitos autorais e intelectuais.

CLÁUSULA QUARTA - ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLAs) E CRITICIDADE

4.1. Os Acordos de Níveis de Serviços (SLAs) estabelecidos nesta cláusula visam garantir a manutenção eficiente e eficaz do sistema, definindo prazos claros para a resolução de incidentes com base em sua criticidade.

4.1.1. Os incidentes serão categorizados em quatro níveis de criticidade:

4.1.1.1. Criticidade Baixa: Incidentes que causam inconvenientes menores e não afetam significativamente as operações do sistema. **Prazo para resolução:** até 15 dias corridos.

4.1.1.2. Criticidade Média: Incidentes que afetam a funcionalidade do sistema, mas não impedem suas operações essenciais. **Prazo para resolução:** até 7 dias corridos.

4.1.1.3. Criticidade Alta: Incidentes que causam impacto significativo nas operações do sistema, exigindo uma resposta rápida. **Prazo para resolução:** até 48 horas.

4.1.1.4. Criticidade Máxima: Incidentes que resultam em falha completa ou grave comprometimento do sistema, exigindo ação imediata. **Prazo para resolução:** até 24 horas.

4.1.2. Procedimentos de Resposta:

4.1.2.1. Notificação de Incidentes: A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA sobre qualquer incidente, categorizando-o conforme os níveis de criticidade definidos.

4.1.2.2. Registro e Acompanhamento: A Contratada manterá um registro de todos os incidentes notificados, incluindo a data de notificação, descrição do incidente, categoria de criticidade e ações tomadas para resolução.

4.1.3. Revisão e Ajuste dos SLAs:

4.1.3.1. Avaliação Periódica: Os SLAs serão periodicamente revisados e ajustados, se necessário, para garantir a eficácia e a adequação ao contexto operacional da CONTRATANTE.

4.1.3.2. Feedback e Melhoria Contínua: A CONTRATADA se compromete a receber feedbacks da CONTRATANTE e a implementar melhorias contínuas nos processos de resposta a incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Confidencialidade: A Contratada deve manter a confidencialidade de todas as informações da CONTRATANTE às quais tenha acesso durante a execução dos serviços, não divulgando tais informações a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE.

5.2. Cumprimento de Normas e Regulamentos: A CONTRATADA deve cumprir todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis à manutenção e operação do Sistema, incluindo, mas não se limitando a, leis de proteção de dados e privacidade.

5.3. Notificação de Problemas: A CONTRATADA deve notificar imediatamente a Contratante sobre quaisquer problemas, falhas ou questões de segurança identificados no Sistema, juntamente com um plano de ação para sua resolução.

5.4. Manutenção de Registros: A CONTRATADA deve manter registros detalhados de todas as manutenções, atualizações e suporte fornecidos, que devem estar disponíveis para revisão pela Contratante a qualquer momento.

CLÁUSULA SEXTA - INFORMAÇÕES DE USO E ACESSO RESTRITO

6.1. Restrição de Acesso: A CONTRATADA terá acesso limitado a informações sensíveis ou confidenciais da CONTRATANTE, estritamente necessário para a execução dos serviços contratados. Tal acesso deve ser gerenciado e monitorado de acordo com as políticas de segurança da informação da CONTRATANTE.

6.2. Proteção de Dados: A CONTRATADA declara que possui todas as medidas de segurança adequadas para proteger as informações sensíveis da CONTRATANTE contra acesso não autorizado, uso indevido, alteração, perda ou destruição.

6.3. As informações acessadas pela CONTRATADA devem ser utilizadas exclusivamente para os fins de execução dos serviços de manutenção e não devem ser usadas para qualquer outro propósito sem o consentimento expresso da CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA se compromete a não divulgar quaisquer informações sensíveis ou confidenciais da CONTRATANTE a terceiros, a menos que tal divulgação seja exigida por lei ou autorizada expressamente pela CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade das informações sensíveis mesmo após a conclusão ou rescisão do contrato, por um período adicional de 5 (cinco) anos.

6.6. Após a conclusão ou rescisão do contrato, a CONTRATADA deverá devolver ou destruir todas as informações sensíveis da CONTRATANTE, conforme instruções da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Adesão às Leis: Ambas as partes se comprometem a cumprir integralmente todas as leis e regulamentos aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) do Brasil.

8.2. Tratamento de Dados Pessoais: A CONTRATADA deverá tratar todos os dados pessoais acessados durante a execução dos serviços de manutenção de acordo com os princípios da legalidade, finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

8.3. Medidas de Segurança: a CONTRATADA deve implementar medidas apropriadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, uso indevido, perda, alteração ou destruição.

8.4. Notificação de Incidentes: A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente em caso de qualquer violação de segurança que afete os dados pessoais.

8.5. Respeito aos Direitos: A CONTRATADA deve assegurar o respeito aos direitos dos titulares dos dados, incluindo o direito de acesso, correção, exclusão, portabilidade dos dados, entre outros, conforme previsto na legislação aplicável.

8.6. Auxílio na Resposta a Solicitações: A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE nas respostas a solicitações dos titulares dos dados.

CLÁUSULA NONA - LEI ANTICORRUPÇÃO

9.1. Ambas as partes se comprometem a cumprir integralmente todas as leis e regulamentos aplicáveis relacionados à prevenção e combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei n. 12.846/2013) e legislações internacionais aplicáveis.

9.2. Proibição de Práticas Corruptas: É expressamente proibido para ambas as partes, incluindo seus funcionários, agentes e subcontratados, oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida, seja em forma de dinheiro, presente ou qualquer outra forma de retribuição, para influenciar ações ou decisões de qualquer natureza.

9.3. Qualquer suspeita ou conhecimento de violação das disposições anticorrupção por qualquer das partes deve ser imediatamente notificada à outra parte.

9.4. As partes se comprometem a cooperar plenamente em qualquer investigação interna ou externa relacionada a suspeitas de atos de corrupção, incluindo a disponibilização de documentos e informações relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÕES DE GARANTIAS

10.1. Garantias da CONTRATADA:

10.1.1. Qualidade dos Serviços: A CONTRATADA garante que os serviços de manutenção serão realizados de maneira profissional, em conformidade com as melhores práticas e em estrita aderência aos termos especificados neste contrato.

10.1.2. Conformidade com Especificações: Todos os serviços prestados estarão em conformidade com as especificações e requisitos acordados e não infringirão quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.

10.1.3. Garantia de Funcionamento: A CONTRATADA assegura que os sistemas funcionarão conforme o esperado durante o período de vigência deste contrato, sujeito às limitações e condições aqui estabelecidas.

10.2. Garantias da CONTRATANTE:

10.2.1. Autorização para Serviços: A CONTRATANTE garante que possui todos os direitos e autorizações necessárias para permitir a manutenção dos sistemas pela CONTRATADA, incluindo o acesso a quaisquer softwares ou sistemas de terceiros envolvidos.

10.2.2. Cooperação para Execução dos Serviços: A CONTRATANTE se compromete a fornecer todas as informações e suporte necessários para a execução eficaz dos serviços pela CONTRATADA.

10.3. Limitações das Garantias:

10.3.1. Exclusão de Garantias Implícitas: Exceto pelas garantias expressamente declaradas neste contrato, todas as demais garantias, expressas ou implícitas, incluindo, mas não se limitando a garantias de comercialização ou adequação a um propósito específico, são excluídas.

10.3.2. Limitação de Responsabilidade: A responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer falhas ou defeitos nos serviços será limitada à correção dos problemas ou, a critério da CONTRATADA, ao reembolso proporcional dos valores pagos pelos serviços afetados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fornecer Informações Necessárias: A CONTRATANTE deve fornecer à CONTRATADA todas as informações e acessos necessários para a realização eficaz dos serviços contratados.

11.2. Pagamento Pontual: A CONTRATANTE deve realizar os pagamentos pelos serviços prestados pela CONTRATADA nos prazos e condições acordados neste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações por parte da CONTRATADA.

11.3. Comunicação de Mudanças: A CONTRATANTE deve informar a Contratada sobre quaisquer mudanças nas suas operações ou no uso dos sistemas que possam afetar os serviços contratados.

11.4. Cooperação com a Contratada: A CONTRATANTE deve cooperar com a Contratada, fornecendo suporte e assistência conforme necessário para facilitar a prestação eficiente dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em razão da prestação dos serviços objeto da presente contratação, o valor líquido e certo de R\$ **xxxxxxxxxx** (**xxxxxxxxxxxxxxxx**), por mês.

12.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, até o último dia útil de cada mês, nota fiscal acompanhada do correspondente Relatório Mensal de Serviços efetivamente realizados, sendo: (a) relatórios de atendimento e resolução de chamados de suporte. (b) registro das atividades realizadas em cada manutenção corretiva ou evolutiva. (c) documentação técnica das customizações/desenvolvimentos realizados nos websites.

12.1.2. O pagamento ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação do Relatório Mensal de Serviços pelo fiscal do contrato designado pelo Diretor Executivo da CONTRATANTE.

12.1.3. No valor total estarão inclusas todas as despesas com encargos de natureza tributária qualquer.

12.2. Os pagamentos serão efetivados por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada expressamente por esta ao setor Financeiro da CONTRATANTE;

12.3. O valor da mensalidade do contrato poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses de vigência, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

13.1. A vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia **XX** de **XXXX** de 2024 e encerrando-se no dia **XX** de **XXXX** de 2025, sendo admitida a prorrogação mediante aditivo contratual.

13.2. O Contrato poderá ser rescindido pelas partes a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias para a CONTRATANTE e de 60 (sessenta) dias para a CONTRATADA.

13.3. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, sem prejuízo a reparação de danos:

13.3.1. O não cumprimento, o cumprimento irregular ou parcial das cláusulas contratuais;

13.3.3. A paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação e aceitação da outra parte;

13.3.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução e/ou a inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA possibilitará à CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla e prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

13.3.4.1. Advertir formalmente a CONTRATADA, por meio de correspondência eletrônica e/ou física;

13.3.4.2. Aplicar multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) à CONTRATADA sobre o valor da parcela mensal, enquanto perdurar a situação de inadimplência contratual;

13.3.4.3 Rescindir o presente contrato, com aplicação de multa 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízo à reparação de eventuais perdas e danos;

13.3.4.3. Suspender temporariamente o direito de contratar com a CONTRATANTE, por até 05 (cinco) anos.

13.4. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado pela CONTRATANTE após sua aplicação.

13.5. Nenhuma das partes será considerada inadimplente em relação à outra, e não constituirá causa de rescisão contratual, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configuram caso fortuito ou força maior previstos no Código Civil Brasileiro, devendo, todavia, comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE e ratificar, por escrito, essa comunicação.

13.7. Constatada a ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, serão suspensas, pela CONTRATANTE, as obrigações que a CONTRATADA, em razão de tais circunstâncias, ficar impedida de cumprir, enquanto perdurar a

mencionada situação de impossibilidade, inexistindo, conseqüentemente, por parte da CONTRATANTE, obrigação de remunerar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICIDADE

15.1. Considerando o fato de a CONTRATANTE ser mantida precipuamente por recursos públicos advindos dos municípios catarinenses, fica autorizada a publicação irrestrita dos termos do presente Contrato, quando necessário, bem como eventuais relatórios e resultados dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS INFORMAÇÕES DE USO E ACESSO RESTRITO

16.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que são consideradas informações confidenciais, de propriedade da CONTRATANTE, todas e quaisquer informações e dados, orais ou escritos, de natureza técnica, operacional e comercial, documentos internos, contratos, papéis, estudos, pareceres, pesquisas e respectivos resultados, custos de serviço, custos operacionais da instituição, informações relacionadas aos associados da CONTRATANTE, incluindo senhas, usuários, entre outros, informações relacionadas a contratos com parceiros, informações relacionadas a novos projetos, estratégias da instituição ou inovações em andamento, o não compartilhamento de vídeos, imagens e gravações relacionadas aos colegas e ao ambiente da instituição, processos trabalhistas, estratégias de defesa e de que o CONTATADO tenha conhecimento em virtude das funções desempenhadas na instituição.

16.1.1. A CONTRATADA compromete-se a guardar sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso por força dos serviços prestados à CONTRATANTE acessada por quaisquer meios, incluindo verbal, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético. Estas informações podem ser de propriedade da própria CONTRATANTE, relativa às suas atividades cotidianas, desenvolvimento de produtos e contratos, bem como, das associações que compõem à instituição ou a eles relacionadas, parceiros, fornecedores e associados, sem exclusão de outras informações afins.

16.1.2. A CONTATADA se obriga a não fazer internamente ou em quaisquer veículos de comunicação, declarações sobre assuntos internos da CONTATANTE, bem como das associações que compõem a instituição ou a eles relacionadas, de que venha a ter conhecimento em razão do desempenho dos serviços contratados, que violem matéria considerada confidencial pela mesma, que atinjam o seu fim social, direta ou indiretamente ou, ainda, que possam ser desabonadoras para a reputação desta última.

16.1.3. É vedado à CONTRATADA revelar a terceiros qualquer informação que tenha sido obtida por força de suas atividades profissionais e, também, desenvolver ou auxiliar terceiros a desenvolver produtos, métodos ou serviços com base nas mesmas informações.

16.1.4. Caso a CONTRATADA seja obrigada por ordem judicial ou de autoridades públicas com poderes para tal, a divulgar qualquer Informação Confidencial, deverá comunicar tal fato imediatamente à CONTRATANTE, anteriormente à referida divulgação, para que esta possa tomar as providências que entender cabíveis e necessárias. Neste caso, a CONTRATADA se compromete a divulgar somente a parte da informação que está sendo requerida, preservando em sigilo os dados que não lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO ELEITO

17.1. As Partes elegem o Foro da cidade de Florianópolis, SC, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato que não puderem ser sanadas pela via extrajudicial, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em razão das partes terem discutido, lido e tomado ciência de todo o conteúdo desse instrumento, entendendo e compreendendo o alcance de todas as suas cláusulas e termos, com as quais concordam sem ressalvas, estas declaram-se justas e contratadas, firmando o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Florianópolis, SC, **XX** de **XXXX** de 2024.

(assinatura)
Presidente da FECAM

(assinatura)
Representante legal CONTRATADA

ADRIANO DE MEDEIROS CALDAS
Diretor Executivo da FECAM

Testemunha 1:

Nome legível: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Testemunha 2:

Nome legível: _____

CPF: _____

Assinatura: _____